



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA EDEUÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AMÉRICAS - QUATRO VHS
MEXICO-30 METAS FISCAIS
UNION E APLICACAO DOS INSTRUMENTOS INTERNOS COM A APLICACAO DE ATIVIDADES

RECEITAS REALIZADAS			
	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL			
Avaliação de Ativos	-	-	-
Avaliação de Bens Móveis	-	-	-
Avaliação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LOCAÇÃO			
	2012	2011	2010
DESPESAS COM RECURSOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS			
Despesa de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Transferências Financeiras	-	-	-
Amortização de Débito	-	-	-
DESPESAS CORRENTES COM RECURSOS DE PRELUI			
Pagamento ao Provedor de Serviço	-	-	-
Pagamento Propriedade dos Imóveis Locados	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS (R) (+) (-)	(1) (+) (2) (-)	(1) (+) (2) (-)	(1) (+) (2) (-)
Fonte: Sistema Integrado de Informações Econômicas e Financeiras			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I - QUADRO DE
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2010 - FALTA DE CUMPRIMENTO - NUNCA

PATRIMONIO (L.000.000)						
	2020	%	2019	2018	%	
Patrimonio Neto	470.000.000,00	84,46	500.000.000,00	250,00	272.000.000,00	84,34
Reserva	-	-	-	-	-	-
Reserva de Accionistas	100.000.000,00	20,83	2.000.000.000,00	100,00	2.000.000.000,00	93,22
TOTAL	570.000.000,00	95,29	5.000.000.000,00	250,00	2.500.000.000,00	88,56

Fonte: Secretaria Municipal de Estatística, Planejamento e Finanças.

"1 – 20 (vinte) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I; e 25 (vinte e cinco) de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal II, em 45 (quarenta e cinco) Cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Classe Especial".

"II – 5 (cinco) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal II; e 40 (quarenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal III, em 45 (quarenta e cinco) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Primeira Classe".

“Art. 5º. A carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal divide-se nas seguintes classes: Primeira Classe e Classe Especial”.

“Parágrafo único. Independentemente da classe e dos quadros, os Auditores Fiscais se submetem aos mesmos direitos e deveres funcionais”

“Art. 6º. O ingresso na carreira regida por esta Lei dar-se-á no cargo da Primeira Classe e dependerá necessariamente de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos”

§ 1º. O edital do concurso público indicará quais provas serão eliminatórias e quais serão classificatórias.

§ 2º. O edital do concurso público determinará o momento para apresentação dos documentos que comprovem o preenchimento das exigências para provimento do cargo, observando que a apresentação do diploma comprobatório do nível de escolaridade seja exigida apenas como condição para a posse.

§ 3º. Não haverá limite máximo de idade para a inscrição no concurso, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo, o limite etário máximo previsto na Constituição Federal

§ 4º. O concurso será válido por 2 (dois) anos a partir da publicação da homologação de seu resultado, podendo o prazo ser prorrogado por decisão do Prefeito Municipal, até o limite máximo fixado pela Constituição Federal.

Art. 7º. Para ingresso na carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal são requisitos mínimos:

- I – idade mínima de 18 anos;
II – nacionalidade brasileira;
III – nível superior completo;
IV – quitação com as obrigações eleitorais e militares;
V – aprovação em concurso público.

CAPÍTULO III

Da Promoção

“Art. 8º. As promoções na carreira de Auditor Fiscal serão feitas da Primeira Classe para a Classe Especial, por critério de antiguidade, após o Auditor de Primeira Classe completar oito anos de serviço público municipal”.

Art. 9º. A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na Classe.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Id. 04093/2023

LEI N.º 5.094 DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº. 3.720 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº. 4.193, de 2012”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº. 3.720/2005, alterada pela Lei nº. 4.193/2012:

“Art. 1º. Esta Lei altera, cria, disciplina e transforma os quadros, classes e carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal de Nova Iguaçu, estabelecendo suas atribuições e fixando os respectivos vencimentos e dá outras providencias”.

“Art. 2º. Ficam transformados, no Município de Nova Iguaçu, os seguintes cargos”:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º. O número de dias será convertido em anos e meses, considerando o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço no cargo e, ocorrendo empate, pelo critério de maior idade.

§ 4º. Na Classe Inicial o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso.

§ 5º. As promoções serão concedidas, após um interstício de 08 (oito) anos de efetivo exercício na SEMEF em cada classe da categoria funcional na qual estejam enquadrados.

Art. 10. Em caso de eventual e futuro desdobramento da carreira em outras classes, categorias, grupos, padrões ou que tais, os Auditores Fiscais de Classe Especial assim enquadrados por esta Lei terão direito líquido e certo ao enquadramento na classe, categoria, grupo, padrão ou que tal de maior remuneração, vencimento ou subsídio que vier a ser futura e eventualmente criado, ou então de perceber a equivalente maior remuneração, vencimento ou subsídio decorrente do desdobramento.

I - (REVOGAR)

II – REVOGAR)

Parágrafo único. (REVOGAR)

Art. 10-A. Em caso de eventual e futuro desdobramento da carreira em outras classes, categorias, grupos, padrões ou que tais, os Auditores Fiscais de Primeira Classe assim enquadrados por esta Lei terão direito líquido e certo ao enquadramento na classe, categoria, grupo, padrão ou que tal de penúltima maior remuneração, vencimento ou subsídio que vier a ser criado, ou então de perceber a equivalente penúltima maior remuneração, vencimento ou subsídio decorrente do desdobramento.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 11. O vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo de Auditor Fiscal.

§ 1º. O vencimento para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Primeira Classe, correspondente a carreira inicial, é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) e obedecerá ao teto fixado pela Constituição Federal;

§ 2º. O vencimento para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal- Classe Especial é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e obedecerá ao teto fixado pela Constituição Federal;

§ 3º. Excetua-se do teto, descrito no parágrafo anterior, as verbas decorrentes de indenizações de quaisquer naturezas.

§ 4º. Em razão do princípio hierárquico, o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, que não pertença à carreira, não perceberá remuneração inferior ao vencimento do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Classe Especial.

Art. 12. (REVOGAR).

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal terão direito a perceber, além do que trata o artigo 11, desta Lei:

I – Verbas indenizatórias, oriundas de Fundo Especial de Arrecadação Fazendária, instituído por lei, nos termos do artigo 37, inciso XXII e do artigo 167, inciso IV, ambos da Constituição Federal;

II – as vantagens pecuniárias asseguradas pelo regime estatutário vigente aos ocupantes de cargo público;

III – as demais vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos municipais em geral;

§ 1º. A jornada de trabalho dos Auditores Fiscais é de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. O trabalho fiscal em horário noturno e extraordinário será executado mediante ordem de serviço expressa do superior hierárquico e remunerado de acordo com as previsões de indenizações descritas no Estatuto dos Servidores deste Município e legislação correlata.

§ 3º. Considera-se noturno o trabalho fiscal, interno ou externo, executado entre 18:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte, observados os requisitos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º. Todos os trabalhos realizados por acesso remoto, “VPN” ou quaisquer outras modalidades, serão computadas para todos os fins.

13-A-. O Secretário de Economia, Planejamento e Finanças, ou o cargo que venha a substituir, pode decidir todos os processos relativos a direitos funcionais dos Auditores Fiscais e dos demais servidores efetivos da SEMEF, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto artigos 45 e 166 da lei municipal 2.378/92.

Art 14. (REVOGAR)

§ 1º. (REVOGAR)

I – (REVOGAR)

II – (REVOGAR)

III – (REVOGAR)

IV - (REVOGAR)

§ 2º. (REVOGAR)

§ 3º. (REVOGAR)

§ 4º. (REVOGAR).

§ 5º.(REVOGAR)

§ 6º. (REVOGAR)

I - (REVOGAR)

II – (REVOGAR)

III – (REVOGAR)

IV – (REVOGAR)

V – (REVOGAR)

VI – (REVOGAR)

VII – (REVOGAR)

§ 7º. (REVOGAR)

§ 8º. (REVOGAR)

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Aplica-se à carreira tratada por esta Lei o regime jurídico estatutário do Quadro Permanente, exceto no que incompatível com os deveres e direitos específicos do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 16. (REVOGADO)

Art. 17. Ficam automaticamente enquadrados no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - Classe Especial, os atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I, II e III que contem com 08 (oito) ou mais anos de efetivo exercício na carreira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único – Os atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I, II e III que contem com menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício na carreira serão enquadrados automaticamente no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal da Primeira Classe.

Art. 18. O quadro suplementar é composto pelos atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal do Quadro Suplementar.

§ 1º. (REVOGAR)

I – (REVOGAR)

II – (REVOGAR)

§ 2º. Ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal do Quadro Suplementar, são estendidas todas as atribuições, prerrogativas, remuneração, vantagens, direitos e obrigações previstas no art. 3º, inclusive seu parágrafo único, 4º, artigo 11, § 2º e 3º, e 13 da presente Lei.

I - (REVOGAR)

II - (REVOGAR)

§ 3º. O quadro suplementar previsto no caput deste artigo será automaticamente extinto quando não houver mais nenhum ocupante no referido cargo.

Art. 19. (REVOGAR)

Art. 20. Aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nos artigos, 1º, 17 e 18 da presente Lei, aplicar-se-á, para fins aposentadoria, as regras de cálculo previdenciário, observando-se a época do ingresso no serviço público, assegurando-se todos os direitos e garantias, a integralidade remuneratória, no que couber, decorrentes da época de ingresso no serviço público, em consonância com Constituição Federal de 1988:

I – (REVOGAR)

II – (REVOGAR)

III – (REVOGAR)

Art. 20-A - Com a presente reestruturação da carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, ficam absorvidos os valores pagos a título de gratificação de produtividade fiscal e de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI) pagos a qualquer título aos ocupantes dos cargos.

Parágrafo único - A referida absorção dar-se-á sem prejuízo da análise dos atos concessivos de gratificação-prêmio e ou VPNI, para fins do art. 31, §1º, §2º e §3º da Lei Municipal 4.095/2011, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.647/2017.

Art. 21. Os valores e padrões de vencimento e remuneração dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal ficam regidos por esta Lei.

Art. 22. Os efeitos produzidos pela Lei nº 4.195/2012 permanecem vigentes e inalterados.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04094/2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 088 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a lei complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela lei complementar 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela lei 081 de 24 de novembro de 2021.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 13º da Lei Complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela Lei Complementar 081 de 24 de novembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII- verbas indenizatórias e retribuição, em pecúnia, aos Técnicos e Assistentes do tesouro municipal e demais Funcionários Efetivos, em exercício na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SEMEF, por alcance comprovado da receita superavitária, regulamentados pelo regimento interno do fundo e por resoluções editadas pelo Secretário de Economia, Planejamento e Finanças;

IX – (...)

Parágrafo Único - (...)”

“Art. 13. Sem prejuízo do disposto das demais garantias e remunerações, os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, Técnicos e Assistentes do Tesouro Municipal e demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF, farão jus à prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório em função extra de contribuição para o alcance do aumento real da arrecadação municipal, doravante denominada apenas de Participação Proporcional de Resultado - PPE, a qual:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

a) Grupo I – Auditores Fiscais do Tesouro Municipal – 82% do valor transferido ao fundo.

b) (...)

c) Grupo III – Demais servidores efetivos em exercício na SEMEF – 8% do valor transferido ao fundo.

IV – o valor a ser distribuído para os servidores obedecerá a fórmula de cálculo a seguir:

a) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório Fiscal para Grupo I:

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 4º x 0,82

FASC = VRA / (QF)

VIMF = FASC